

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Guia de Conduta Ética para Fornecedores

O presente documento contém os princípios, valores e diretrizes que guiam a relação entre a CURITIBA S.A. e seus fornecedores, refletindo os elevados padrões de integridade da Companhia e o que é esperado da sua cadeia de suprimentos.

1

Curitiba – Junho de 2023

Preâmbulo

A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. prima pela excelência na execução de suas atividades e tem como pilar a construção de relações saudáveis, transparentes, sustentáveis e seguras, acreditando no seu papel de funcionar como uma verdadeira força motriz da integridade no ambiente corporativo.

A Companhia se identifica com empresas que respondem às expectativas quanto ao respeito aos seus valores e que interagem para melhorar a performance e competitividade.

Nesse contexto, o presente documento contém os princípios, valores e diretrizes que guiam a relação entre a CURITIBA S.A. e seus fornecedores, refletindo os elevados padrões de integridade da Companhia e o que é esperado da sua cadeia de suprimentos.

A CURITIBA S.A. acredita que a observância das orientações contidas neste documento induz a uma gestão mais transparente, fortalece a mútua confiança, proporciona qualidade e credibilidade aos negócios, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como reforça o seu compromisso com a ética, transparência e respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos.

PROPÓSITO CURITIBA S.A	VISÃO	VALORES
• Coordenar as políticas públicas que visem promover regularização fundiária das empresas, pessoas e instituições instaladas em Curitiba e Região, principalmente assentadas em áreas de sua propriedade, oriundas na implantação da Cidade Industrial de Curitiba.	• Ser excelência em Programas de Regularização Fundiária dentro da Gestão Pública.	• 1. Respeito com as relações. • 2. Compromisso com a Missão. • 3. Ética e Excelência Profissional. • 4. Motivação Incondicional. • 5. Transparência nas Ações. • 6. Responsabilidade Financeira.

SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. A quem se aplica	5
3. Ética e integridade.....	6
4. Licitações, negociações e tratativas	10
5. Execução de contratos e instrumentos jurídicos.....	11
6. Compromissos com excelência operacional.....	12
7. Proteção de dados pessoais e de informações corporativas.....	13
8. Direitos humanos e respeito à legislação	15
9. Saúde, meio ambiente, segurança do trabalho e Mitigação de mudanças climáticas	18
10. Relações comunitárias.....	19
11. Atuação nas redes sociais.....	20
12. Acordos, tratados e convenções	21
13. Ouvidoria	22
14. Auditorias e Avaliações	23
15. Disposições complementares	24

1. Introdução

O respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente, a integridade, a transparência, a meritocracia e a geração de valor são os princípios que sustentam as orientações deste Guia de Conduta Ética para Fornecedores (“Guia”).

A CURITIBA S.A. está comprometida com os mais altos padrões de integridade, responsabilidade social e ambiental e com a conduta ética. Nossos fornecedores devem prover condições de trabalho seguras, tratar seus trabalhadores com dignidade e respeito, agir de forma íntegra e ética, em observância aos princípios e requisitos deste Guia e estarem em total conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis. A observância deste Guia por todos os fornecedores é fundamental para que a CURITIBA S.A. alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

2. A quem se aplica

Este Guia se aplica a todos os fornecedores, incluindo suas coligadas e controladas, que estejam envolvidos em processos negociais com a CURITIBA S.A, tais como: licitações, pré-qualificações e procedimentos de contratação direta, bem como aqueles que celebrem com a CURITIBA S.A instrumentos jurídicos em virtude de tais processos, independentemente de se tratar de contrato, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento.

3. Ética e integridade

3.1. Prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro

A CURITIBA S.A está comprometida com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado e atua em respeito à Legislação Anticorrupção e demais normas aplicáveis, principalmente a Lei de Improbidade Administrativa (Brasil), a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil) e de iniciativas de combate à corrupção.

Nesse sentido, conforme previsto no seu Código de Conduta Ética, a CURITIBA S.A tem tolerância zero a toda forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, extorsão, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas, em toda sua cadeia de fornecedores, sendo, por isso, absolutamente vedado a todos os fornecedores, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores:

- a. Solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação;
- b. Induzir ou persuadir outrem a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da CURITIBA S.A;
- c. Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;
- d. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- e. Adotar, com relação ao setor público, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

3.2. Integridade e transparência nas relações

Os fornecedores devem, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores:

- a. Atuar com integridade, honestidade, inovação, cooperação, confiança, responsabilidade, melhoria contínua, resultados, reputação e transparência;
- b. Adotar uma comunicação transparente, verdadeira, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, em todas as relações negociais com a CURITIBA S.A, observando sempre as questões afetas à segurança da informação;
- c. Reportar ao Canal de Denúncia da CURITIBA S.A, de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, qualquer desvio de que venha a ter conhecimento.

3.3. Prevenção de conflito de interesses

O conflito de interesses, previsto na Lei Federal nº 12.813/2013, é prejudicial aos negócios da CURITIBA S.A e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos empregados ao pretender atingir interesses particulares, contrários aos interesses da CURITIBA S.A, ou ainda a causar qualquer tipo de dano à CURITIBA S.A.

7

É dever dos fornecedores, exigindo postura semelhante de seus (sub) fornecedores:

- a. Abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar os empregados da CURITIBA S.A ou agentes públicos de outros órgãos e instituições públicas em situação de conflito de interesses, real ou potencial;
- b. Agir diligentemente prevenindo ou ainda impedindo qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial;
- c. Comunicar qualquer tipo de relação particular entre fornecedores e empregados da CURITIBA S.A que estejam atuando na relação de fornecimento, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com empregados da CURITIBA S.A e seus administradores.

3.4. Oferta de presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio a empregados ou prestadores de serviço da CURITIBA S.A

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade deverá observar as estritas disposições da lei, as normas internas da CURITIBA S.A, além dos atos normativos emanados das autoridades públicas, pois tem o potencial de representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Desta forma, é proibida essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

3.5. Concorrência e competitividade nos processos de contratação

A CURITIBA S.A observa, em sua atuação no segmento econômico, os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e, ao mesmo tempo, não compactua com quaisquer práticas que busquem a cartelização ou a concentração de mercado, as quais entende ser absolutamente incompatíveis com a ordem econômica estabelecida pela Constituição Brasileira.

8

As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CURITIBA S.A no âmbito da Lei 13.303/16, visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Desta forma, não serão tolerados comportamentos em desacordo com as normas legais aplicáveis e os princípios elencados.

3.6. Due Diligence de Integridade (DDI)

A CURITIBA S.A adota o procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI) para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade do relacionamento comercial e para definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Para atender ao critério de Integridade, os fornecedores devem disponibilizar informações sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e programa de integridade. Essas informações subsidiam o procedimento de DDI, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI).

4. Licitações, negociações e tratativas

Os fornecedores devem:

- a. Certificar-se de que a proposta atende plenamente os requisitos exigidos no processo de contratação, apresentando toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições para celebração do instrumento jurídico, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis;
- b. Comprometer-se com as propostas e declarações encaminhadas à CURITIBA S.A por ocasião dos processos negociais, não cabendo desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CURITIBA S.A;
- c. Certificar-se de que as tratativas com a CURITIBA S.A sejam realizadas com representantes legais ou profissionais dotados de identificação funcional do fornecedor (exemplo: crachá, endereço eletrônico oficial da empresa, etc).

5. Execução de contratos e instrumentos jurídicos

Os fornecedores devem:

- a.** Executar o instrumento jurídico de acordo com a lei e com as cláusulas e condições nele previstas e em observância a este Guia e demais normas aplicáveis;
- b.** Compartilhar nosso compromisso, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas de mercado;
- c.** Utilizar adequadamente, conforme a boa prática da indústria e nos termos previstos no instrumento jurídico, os bens, produtos e/ou instalações da CURITIBA S.A cedidos para a realização de suas atividades.

6. Compromissos com excelência operacional

A CURITIBA S.A tem como objetivo permanente a excelência na execução de suas atividades e, para tanto, conta com o mesmo comprometimento por parte dos seus fornecedores.

A CURITIBA S.A monitora o desempenho dos fornecedores utilizando o Índice de Desempenho de Fornecedores (IDF), onde são avaliados os cumprimentos das obrigações relacionadas a prazo, qualidade, gestão e segurança, meio ambiente e saúde (SMS).

Através da avaliação de desempenho, a CURITIBA S.A poderá estabelecer critérios para participação em contratações e para desempate entre propostas, conforme normas da CURITIBA S.A.

Os dados resultantes da avaliação de desempenho poderão ser consultados pelo fornecedor, contribuindo para a melhoria na execução contratual e na atuação do fornecedor em seu mercado de interesse.

7. Proteção de dados pessoais e de informações corporativas

7.1. Proteção de dados pessoais

É dever do fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como observar as normas, diretrizes e políticas de proteção de dados pessoais e privacidade da CURITIBA S.A.

Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:

- a. Possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, e desde que previsto em uma das hipóteses legais descritas no art. 7º ou 11 da LGPD e demais legislações vigentes sobre tratamento de dados pessoais;
- b. Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento previsto no art. 5º, X da LGPD;
- c. Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
- d. No uso dos equipamentos e recursos da CURITIBA S.A não deve haver expectativa de privacidade, podendo a CURITIBA S.A ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos, desde que com fundamento na legislação vigente.

Caso surjam dúvidas sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados pela CURITIBA S.A, o fornecedor poderá enviar e-mail para jheckmann@curitiba.pr.gov.br

7.2. Proteção de informações corporativas



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, deverá cumprir as normas internas da CURITIBA S.A sobre segurança da informação, dando o adequado tratamento à informação recebida ou gerada em razão da relação jurídica estabelecida com a CURITIBA S.A, mantendo seus colaboradores informados acerca de tais normas internas, e comunicando à CURITIBA S.A os casos de descumprimento das referidas normas.

8. Direitos humanos e respeito à legislação

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete a:

- a. Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme estabelecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e no Decreto nº 9.571 de 21 de novembro de 2018 e demais legislações aplicáveis;
- b. Comunicar às comunidades do entorno as atividades que impactem seu cotidiano, de forma a minimizar impactos/riscos, transtornos e conflitos advindos da execução da sua relação com a CURITIBA S.A.;
- c. Reparar eventuais danos que causar nas comunidades em decorrência de suas atividades;
- d. Não praticar atos que configurem excesso de força na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores.

15

8.1. Condições de trabalho

O fornecedor deverá prover condições dignas de trabalho a seus empregados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista vigente de cada país, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

O fornecedor também deve coibir atos de preconceito, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e assédio sexual.

8.2. Diversidade

A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações da CURITIBA S.A com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero e outras.

Desta forma, o fornecedor se compromete a promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.3. Equidade de gênero

O fornecedor deve promover a valorização da equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação das mulheres nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, respeitando as diferenças e garantindo igualdade de direitos e oportunidades entre os gêneros, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

16

8.4. Igualdade racial

O fornecedor deve valorizar iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com igualdade de oportunidades para pessoas de segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, contribuindo para ampliar a representatividade nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.5. Inclusão de pessoas com deficiência

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Desta forma, o fornecedor deve contribuir para a efetivação da igualdade de oportunidades de emprego incluindo, na medida do possível, ou conforme

determinado por lei, pessoas com deficiência em sua força de trabalho, promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, visando a sua inclusão social e cidadania, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.6. Trabalho infantil e escravo, ou análogo ao escravo, e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete a:

- a.** Não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- b.** Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados para o enfrentamento dessa violência e divulgando, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100.

9. Saúde, meio ambiente, segurança do trabalho e Mitigação de mudanças climáticas

O fornecedor, seus empregados e subcontratados, empenhados no cuidado com a vida e o meio ambiente e na promoção de um comportamento ético e seguro, se comprometem, exigindo postura semelhante de seus (sub) fornecedores, a:

- a. Reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas e fortalecer a segurança dos processos;
- b. Cuidar uns dos outros no ambiente de trabalho e, na dúvida, parar e procurar ajuda;
- c. Incentivar o protagonismo das pessoas na melhoria contínua da segurança, saúde e do bem-estar;
- d. Prevenir e mitigar impactos ambientais decorrentes de suas atividades e produtos, buscando a melhoria da qualidade ambiental;
- e. Garantir a rastreabilidade de origem de materiais utilizados direta ou indiretamente na execução de suas atividades, para indicar que seja oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, naquilo que couber;
- f. Prevenir, monitorar e controlar os impactos de suas atividades sobre as comunidades onde atua;
- g. Considerar os requisitos de SMS específicos estabelecidos para suas atividades;
- h. Fortalecer a cultura de SMS e Mitigação de mudanças climáticas com foco em educação, capacitação, conscientização, aprendizado com a experiência e compartilhamento de lições aprendidas;
- i. Buscar o alinhamento às boas práticas de SMS e Mitigação de mudanças climáticas da indústria, em conformidade com a legislação, regulação, normas e padrões, assim como às ambições de zero fatalidade, zero vazamento e aos compromissos de sustentabilidade da CURITIBA S.A.;
- j. Prever e responder com prontidão às situações de emergência;
- l. Implementar continuamente a melhoria em SMS e Mitigação de mudanças climáticas.

10. Relações comunitárias

Cada comunidade possui características próprias, definidas a partir de sua história e das suas relações sociais, representadas por valores, formas de interação e identidade, que devem ser respeitadas. Partindo dessas premissas, a CURITIBA S.A incentiva o fornecedor a estabelecer relacionamento com as comunidades situadas na área de abrangência, com base no diálogo contínuo e transparente, contribuindo para a viabilidade das suas atividades e o desenvolvimento local, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

11. Atuação nas redes sociais

A comunicação digital do fornecedor deverá ser pautada de acordo com o estabelecido neste Guia, sempre que fizer menção à CURITIBA S.A, e em observância à legislação vigente, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos respectivos direitos autorais e de uso.

Ficam vedados:

- a.** Criar sites, páginas ou qualquer aplicação em nome da CURITIBA S.A ou em associação direta à marca;
- b.** Criar perfis em comunidades ou redes sociais em nome da CURITIBA S.A;
- c.** Falar em nome da CURITIBA S.A, ou se comportar como porta-voz no ambiente digital, sem a devida autorização/designação.

12. Acordos, tratados e convenções

A CURITIBA S.A apoia os fornecedores em iniciativas que visem o atendimento de acordos, tratados e convenções nas matérias de que trata esse Guia, entre elas a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção e diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

13. Ouvidoria

É dever de todos resguardar a CURITIBA S.A de todo e qualquer desvio de que tenha conhecimento, ainda que se trate de simples suspeita. Assim, situações que possam configurar não conformidades devem ser reportadas ao Canal de Denúncias da CURITIBA S.A, de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes deste Guia, as normas internas da Companhia ou a legislação.

A CURITIBA S.A disponibiliza canais de comunicação seguros e confiáveis, incluindo um Canal de Denúncia externo e independente, e que possui mecanismos de segurança para garantir o anonimato do denunciante e lhe permitem acompanhar o andamento de sua denúncia.

O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço:

<https://www.curitibasa.com.br/>

22

Para contato telefônico, os números são os seguintes:

+55 (41) 3221-8800

Central 156 da Prefeitura Municipal de Curitiba

14. Auditorias e Avaliações

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete em cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela CURITIBA S.A ou um terceiro por ela designado, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade seja com a Legislação Anticorrupção aplicável, seja em relação a suas obrigações contratuais junto à CURITIBA S.A.

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

15. Disposições complementares

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Guia poderá implicar na adoção de medidas pela CURITIBA S.A, tais como a imposição de penalidades e demais consequências contratuais, bem como de sanções administrativas, que poderão culminar no bloqueio do fornecedor para novas contratações e até mesmo no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da CURITIBA S.A.

No que tange às sanções administrativas, são exemplos de condutas passíveis de apuração por comissão específica, conforme normas da CURITIBA S.A: fraude, corrupção ou conduta dolosa por parte da empresa; abandono ou denúncia unilateral de contrato; ocorrência de acidente de SMS, fatal ou não; não adimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias; a retirada injustificada de proposta pelo licitante, entre outras consideradas como relevantes pela CURITIBA S.A, de acordo com a gravidade da conduta ou comportamento da empresa, ou de seus efeitos.